



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA - BA

Terça -feira – 02 de Junho de 2020 – Ano IV – Edição nº 85

Esta edição encontra-se disponível no site [www.diariooficialba.com.br](http://www.diariooficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Itaparica publica:

- DECRETO Nº 1501/2020



**Imprensa Oficial**  
UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

**Acompanhe!**



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Itaparica  
CNPJ: 13.882.949/0001-04  
Praça Virgílio Damásio, nº 66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA

## DECRETO MUNICIPAL Nº 1501, DE 02 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre complementação de medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências, considerando a classificação do mesmo como pandemia, pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITAPARICA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o teor da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADI no 6.341/2020, assentando que cada ente federado (Estados e Municípios) poderá dispor, mediante decreto, sobre regras de proteção sanitária e econômica para melhor atender às necessidades locais;

**CONSIDERANDO** que Município de Itaparica já apresenta 30(trinta) casos de Coronavírus confirmados, cabe à Administração Pública adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do seu território;

**CONSIDERANDO** as medidas temporárias de enfrentamento e prevenção da COVID 19 no âmbito do Município de Itaparica, já adotadas por meio de decretos anteriores,

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus, as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Itaparica, bem como à população em geral.

**Art. 2º.** Ficam suspensas as atividades escolares até o dia 21 de junho de 2020, na rede pública e privada de ensino no âmbito do município de Itaparica.

**Art. 3º.** Ficam suspensos, no âmbito do Município de Itaparica, até o dia 21 de junho de 2020, todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Itaparica  
CNPJ: 13.882.949/0001-04  
Praça Virgílio Damásio, nº 66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA

caráter cultural, religioso ou comemorativo, independente da quantidade de pessoas.

**Art.4º.** Fica determinado a suspensão até o dia 21 de junho de 2020 de veículos de turismo, ônibus, vans, táxis, micro-ônibus ou similares, e lanchas, barcos, escunas, catamarãs, para embarque ou desembarque no território do Município de Itaparica, e suspensão temporária pelo mesmo prazo do fluxo dentro da cidade, podendo a medida ser prorrogada conforme necessidade de acordo com o impacto e evolução da pandemia coronavírus.

**§1º.** Fica determinado aos servidores municipais da Vigilância em Saúde, à Guarda Civil Municipal e aos Fiscais de Serviços, o exato cumprimento do quanto determinado.

**§ 2º.** Deve a Secretaria de Administração, encaminhar cópia do presente Decreto às empresas de turismo, aos estabelecimentos que receptionam tais serviços, à Marina de Itaparica e a Agerba.

**Art. 5º.**Fica determinado o fechamento do comércio, de bares, restaurantes, pousadas, hotéis, academias e cursos, em todo o território de Itaparica, até o dia 21 de junho de 2020.

**§ 1º** Ficam excluídos da determinação do caput deste artigo, os seguintes estabelecimentos:

- I – Agências Bancárias, Lotéricas e Correspondentes bancários;
- II – Supermercados, mercados, mercadinhos e farmácias;
- III – Postos de Combustível e Revenda de Gás GLP;
- IV – Clínicas médicas, odontológicas e laboratórios;
- V – Oficinas automotivas e lojas de autopeças;
- VI – Lojas de materiais de limpeza e materiais de construção;
- VII – Madeireira, Serralheria e Vidraçarias;
- VIII- Casas de embalagens e Bombonieres;
- IX – Lojas de móveis e confecções;
- X – Lojas de variedades e Armarinhos;
- XI – Papelarias e casas de ração / Pet Shop;
- XII – Loja de prestação de consertos em geral: geladeiras, celulares, etc.
- XIII – Lan house;
- XIV – Barbearia e Salão de beleza;
- XV– Obras e serviços de construção civil;
- XVI– Lanchonetes, açaiterias e Sorveterias;

**§ 1º.** Ficam excluídos, temporariamente, da autorização descrita no caput deste artigo, os estabelecimentos comerciais que estão sediados nas localidades de Bom Despacho, Marcelino, Outeiro dos Galrões, Praia da Cajá e Misericórdia, que seguirá orientações em artigos com determinações específicas, no período de 07(sete) dias.



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Itaparica  
CNPJ: 13.882.949/0001-04  
Praça Virgílio Damásio, nº 66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA

§ 2º. Os estabelecimentos descritos nos incisos I e II, deverão organizar o ingresso dos clientes nas suas instalações, bem como promover ações para que haja uma distância de 2 (dois) metros entre clientes que estejam do lado de fora de suas agências e/ou instalações, aguardando atendimento.

§3º. Os estabelecimentos listados nos incisos III, deverão seguir as orientações em saúde, observando o ingresso de 02(dois) clientes por vez, a fim de evitar aglomerações, e deve disponibilizar para seus funcionários, máscaras e álcool em gel, e os clientes devem estar com máscara facial, sendo disponibilizado também álcool gel para os mesmos.

§ 4º. Os estabelecimentos descritos no inciso IV, poderão funcionar, desde que em regime de agendamento prévio, sendo um cliente por horário, para evitar aglomeração, devendo seus funcionários utilizarem máscaras e luvas, e ser disponibilizado álcool em gel e/ou lavatório para as mãos.

§5º. Os estabelecimentos descritos nos incisos V a XII deverão seguir as orientações em saúde, observando o ingresso de 02(dois) clientes por vez, a fim de evitar aglomerações, e deve disponibilizar para seus funcionários, máscaras e álcool em gel, e os clientes devem estar com máscara facial, sendo disponibilizado também álcool gel para os mesmos.

§ 6º. Os estabelecimentos listados nos incisos XIII e XIV, poderão funcionar, só podendo ingressar 01(um) cliente por vez, e deve o estabelecimento disponibilizar máscara e álcool gel e luvas para seus funcionários, e máscaras para aqueles clientes que cheguem sem o EPI necessário, e na falta do álcool em gel, local apropriado para lavagem das mãos caso necessário.

§7º. As empresas que prestam os serviços listados no inciso XV deste artigo, deverão disponibilizar EPI's aos seus funcionários, além daqueles inerentes à função, máscaras e álcool em gel, bem como dispensar no canteiro de obras, local apropriado para lavagem constante das mãos, e ter quantitativo de funcionários, que não venha a gerar aglomerações, sendo considerado para tanto, um funcionário a cada 9m<sup>2</sup> (nove metros quadrados).

§8º. As empresas a que se referem o inciso XV deste artigo, não poderão manter nos canteiros de obras, nenhum tipo de alojamento para seus funcionários, para que seja evitada a aglomeração.

§ 9º. As empresas listadas no inciso XVI deste artigo, poderão funcionar através do serviço de delivery, ou entrega rápida no balcão, esta sendo entendida como a aquisição do alimento sem a disposição de mesas para o aguardo do quanto solicitado, e ainda devendo os funcionários utilizarem máscaras e luvas, observando para tanto o ingresso de apenas, 01 (um) cliente por vez.



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Itaparica  
CNPJ: 13.882.949/0001-04  
Praça Virgílio Damásio, nº 66 - Centro, CEP: 44.460- 000 Itaparica/BA

**§10º.** Devem continuar a cumprir o prazo de suspensão temporária de funcionamento, todos os outros estabelecimentos comerciais que não estão descritos na autorização de funcionamento deste Decreto.

**§11º.** Os estabelecimentos que descumprirem o quanto determinado neste Decreto, estarão sujeitos a multa não inferior a 01(um) salário mínimo por dia de descumprimento, e suspensão e/ou cassação do alvará de funcionamento.

**§ 12º.** Os restaurantes poderão funcionar em esquema de delivery, sem a abertura do estabelecimento para acesso de clientes.

**Art. 6º.** Fica determinado o fechamento de todo o Comércio durante 07 dias, a partir de 03 de junho de 2020, nas seguintes localidades:

- I – Bom Despacho;
- II - Urbis
- III- Marcelino;
- IV- Outeiro dos Galrões;
- V- Praia da Cajá;
- VI – Misericórdia.

**§1º** Poderão funcionar durante este período, nas localidades descritas nos incisos I a VI deste artigo, os seguintes estabelecimentos, seguindo o quanto determinado abaixo, e observando as orientações de saúde descritos neste Decreto:

- I – Mercadinhos, padarias e farmácias até às 14h;
- II – Posto de Combustível até às 20h;
- III – Bancos e lotéricas até às 13h;

**§2º.** É considerado Mercadinho, para efeito do inciso I deste artigo, aqueles estabelecimentos que não ultrapassem 200m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados) de área total.

**§3º.** Os demais estabelecimentos comerciais, que estão localizados nas localidades descritas neste artigo, deverão permanecer fechados durante o período de 07(sete) dias.

**§4º.** Os estabelecimentos que descumprirem o quanto determinado neste Decreto, estarão sujeitos a multa não inferior a 01(um) salário mínimo por dia de descumprimento, e suspensão e/ou cassação do alvará de funcionamento.

**Art.7º.** Os templos religiosos, poderão funcionar, devendo limitar a quantidade de fiéis em seus espaços, a 20% da capacidade do salão em que ocorrerem as reuniões religiosas.

**Parágrafo Único.** O templo religioso deverá, no prazo de 5(cinco) dias, informar a capacidade do referido espaço, e após vistoria da equipe da Secretaria de Obras e Vigilância Sanitária, será confirmada a quantidade de pessoas que poderão participar dos cultos.



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Itaparica  
CNPJ: 13.882.949/0001-04  
Praça Virgílio Damásio, nº 66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA

**Art.8º.** Fica determinado a partir do dia 08 de junho de 2020, e pelo período de 15(quinze) dias, o ingresso no Município de Itaparica, apenas para pessoas que comprovem ser residentes ou trabalhadores do município, como forma de conter o contágio pelo Novo Coronavírus..

**§ 1º.** As principais vias públicas de acesso ao Município de Itaparica, a partir de 08 de junho de 2020, contarão com barreiras sanitárias, monitoradas pelos servidores das Secretarias de Saúde, Secretaria de Administração, e Secretaria de Obras, Guarda Civil Municipal, e a SMTTI, que identificando veículos com registro de licenciamento provenientes de outros Municípios, deverão ser orientados a retornarem a sua cidade de origem.

**§2º.** Os veículos com registro de licenciamento provenientes de outros Municípios, bem como seus ocupantes, serão proibidos de ingressar no município caso tenham como destino a hospedagem em hotéis, pousadas ou similares, bem como a casa de parentes, porém, que não consigam comprovar que os mesmos residem no município.

**§ 3º-** Caso os ocupantes de veículos com registro de licenciamento provenientes de outros Municípios tenham imóvel em Itaparica, poderão adentrar no município, desde que não estejam com sintomas de coronavírus (COVID-19) , e realizem o cadastro junto a SMTTI para que recebam o adesivo de identificação.

**§ 4º.** Os usuários do transporte público realizado pelos permissionários, aí incluindo vans, micro-ônibus e taxis, deverão comprovar que residem ou trabalham no Município de Itaparica, por meio de comprovantes de residência, título eleitoral ou documento de identificação funcional, para que possam ter acesso ao território de Itaparica.

**§5º.** As pessoas que não comprovarem ser residentes ou trabalhadores do município de Itaparica, não serão autorizados a ingressar no território do município de Itaparica, devendo os mesmos retornarem a seu município de origem.

**§6º.** Todos os veículos que possuem licenciamento do Município de Itaparica, bem como aqueles que o licenciamento é de outro município, mas, que seu proprietário comprovar ser residente ou trabalhador do Município, será cadastrado e receberá um adesivo de identificação do veículo, para ter acesso ao território municipal.

**§7º.** O cadastro e colocação de adesivo será realizado no período de 04 a 07 de junho de 2020, em locais a serem divulgados pela Prefeitura Municipal de Itaparica.

**§8º.** Terão autorização para entrar no município de Itaparica, os veículos de licenciamento de outro município que comprovar que realizará entrega de



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Itaparica  
CNPJ: 13.882.949/0001-04  
Praça Virgílio Damásio, nº 66 - Centro, CEP: 44.460- 000 Itaparica/BA

bens, ou que prestará serviços, apresentando para tanto, a Nota Fiscal inerente a entrega, ou a ordem do serviço contratado.

**Art. 9º.** Os órgãos competentes deverão intensificar a fiscalização e o controle sobre imóveis de uso ocasional, para impedir o aumento de ingresso de pessoas residentes em outros municípios.

**Art. 10º.** Fica proibida a realização de fogueiras em todo território do município de Itaparica, durante o mês de junho, como forma de evitar aglomerações, bem como diminuir o agravamento de doenças respiratórias.

**Parágrafo Único.** Fica autorizada a Secretaria Municipal de Obras, a realizar o recolhimento de todo e qualquer material inerente a fogueira, que seja colocado nas ruas do município.

**Art.11.** Recomenda-se a todos os estabelecimentos sediados no município, que tenham entre seus funcionários, idosos, gestantes, lactantes e pessoas com doenças crônicas, sejam dispensados das atividades laborais, mediante a realização de trabalho remoto, antecipação de férias, ou outra atividade que se adeque à sua condição.

**Art. 12.** Recomenda-se que os velórios tenham limitação de acesso, com a entrada máxima de 03(três) pessoas por vez, nas salas onde os mesmos ocorrem, evitando-se assim, aglomerações superiores a 10(dez) pessoas nos ambientes comuns destes locais.

**Art. 13.** Aquelas pessoas que apresentarem sintomas gripais leves, deverão ficar em isolamento domiciliar por 14(quatorze) dias e deverão comunicar a vigilância sanitária, a sua condição, através do telefone (71) 99687-6648.

**§1º.** As pessoas que forem submetidas ao teste rápido, e que tenham como resultado positivo para a COVID 19, deverão ficar em isolamento domiciliar conforme orientação da vigilância sanitária.

**§2º.** As pessoas descritas no §1º que se negarem ou não cumprirem o isolamento domiciliar, responderão civil, administrativa e criminalmente.

**§3º.** Fica a Procuradoria Jurídica do Município de Itaparica, autorizada a proceder com todas as medidas judiciais necessárias para o cumprimento do isolamento domiciliar disposto neste artigo.

**Art. 14.** Fica criado o Programa de cadastro de voluntários de profissionais de saúde, devendo os interessados, enviar seus dados e documentos comprobatórios, para o email: [saude@itaparica.ba.gov.br](mailto:saude@itaparica.ba.gov.br), tel/watsapp: (71) 99687-6648.

**Art. 15.** O estabelecimento comercial que implementar aumento injustificado de preços de produtos, relacionados ao combate ou prevenção à COVID 19, terá o alvará de funcionamento cassado, nos termos que prevê o



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Itaparica  
CNPJ: 13.882.949/0001-04  
Praça Virgílio Damásio, nº 66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA

art. 56 do Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo das demais sanções, devendo a fiscalização do município de Itaparica, tomar as medidas necessárias, para ampliação da fiscalização.

**Art. 16.** O descumprimento das medidas previstas neste Decreto, poderá ser caracterizado como infração, sujeitando-se o infrator a responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da Portaria interministerial 05/2020, principalmente aqueles que se recusarem a permanecer em isolamento ou quarentena, inclusive sob pena de prisão.

**Art. 17.** Ficam revogados os seguintes decretos municipais: decreto nº 1367 de 17 de março de 2020, decreto nº 1381 de 19 de março de 2020, decreto nº 1393 de 22 de março de 2020, decreto nº 1429 de 06 de abril de 2020, decreto nº 1447 de 16 de abril de 2020, decreto nº 1448 de 16 de abril de 2020, decreto 1460 de 22 de abril de 2020.

**Art. 18.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Itaparica-BA, em 02 de junho de 2020.

**MARLYLDA BARBUDA DOS SANTOS**  
Prefeita